

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico, I. P. [...] com efeitos a 1 de Maio de 2007».

25 de Junho de 2007. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Rectificação n.º 1959/2007

Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2007, o despacho (extracto) n.º 12 906/2007, a p. 17 658, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 21 de Maio de 2007 do director (em gestão corrente) do ex-Instituto Português de Arqueologia [...] com efeitos a 1 de Abril de 2007» deve ler-se «Por despacho de 25 de Junho de 2007 do Director do

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico, I. P. [...] com efeitos a 1 de Maio de 2007».

25 de Junho de 2007. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Rectificação n.º 1960/2007

Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2007, o despacho (extracto) n.º 10 075/2007, a p. 14 643, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 30 de Março de 2007» deve ler-se «Por despacho de 2 de Abril de 2007».

16 de Julho de 2007. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 7759/2007

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 1063/07.3BEVIS

Autor — Cândido Manuel de Matos Campos.
Contra-interessados — Paulo Manuel Ramos Rola e outros.
Entidade demandada — Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

Maria Alexandra Alendouro Ribeiro, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, faz saber que nos autos de acção administrativa especial acima identificados, que se encontram pendentes neste Tribunal, são citados os candidatos constantes do aviso n.º 1311/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2007, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, no processo acima indicado, cujo objecto consiste nos pedidos de:

Suspensão de eficácia do despacho homologatório da lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional para preenchimento de 19 lugares de chefe de serviço da carreira de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Aveiro, despacho esse proferido em 15 de Dezembro de 2006 pelo presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro;

Suspensão de eficácia do despacho de 24 de Maio de 2007 da secretária-geral do Ministério da Saúde que rejeitou o recurso hierárquico interposto pelo requerente do despacho atrás referido;

Intimação do Ministro da Saúde, da secretária-geral do Ministério da Saúde, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro e o presidente desta entidade, a não dar continuidade ao concurso, a não praticar qualquer acto subsequente à afixação da lista de classificação final e a não prover qualquer dos candidatos nas vagas postas a concurso.

Uma vez expirado o prazo de 15 dias e nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, os contra-interessados que como tal se tenham constituído no processo consideram-se citados para contestar no prazo de 30 dias a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra-interessados — Paulo Manuel Ramos Rola, Manuel Mário Fernandes da Costa Sousa, José Augusto Rodrigues Simões, Maria Odete Semedo de Oliveira, José Manuel Lobo Bonifácio, Áurea Branca da Silva Morujão, Graça Maria Ferreira Martins da Conceição, Ana Paula de Lemos Rodrigues Pereira, Joana Cristina Sarabando Dias, Humberto Rocha, José Carlos Giraldo Pessoa Ribeiro, Maria Arlete Dias Cunha de Almeida Gomes, Alice Gabriela Cota Rocha Costa Pôncio, Jorge Carlos Oliveira Fernandes, Adriano de Oliveira Domingues, Nantília Augusta de Almeida Barbosa, José Cândido Dias da Costa, Maria Felisberta Pinto Leal, Hélder Humberto Alves Lopes Ventura, Rui Augusto Dias Silva Pinho, Maria Helena Rosa dos Santos Ferreira Melo, Rosa Maria Silva Aguiar Andrade, Maria José Tomaz do Nascimento Girão, Maria Antónia Guerra Bonito, José Manuel Silva Cunha, Manuel Nunes Simões Santos, Joaquim de Sousa Santos, Carlos Vítor Cruz Frazão Figueiredo, Maria José Gonçalves dos Santos, Mário de Jesus Sousa, José Mário Coelho Macedo, Olga Maria Ferreira Lima, António José Correia Vieira, Maria de Lurdes da Costa Romão, Mabilde de Jesus Fontanete, Helena Maria da Silva Ferreira Oliveira, Maria do Céu dos Santos Almeida e Fernando Alcino da Silva Lopes.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Alendouro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 7760/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1660/06.4TBABF

Requerente — IMPORDISTRI — Comércio Internacional de Produtos Promocionais, S. A.

Devedor — Bruno Miguel Ferreira dos Santos Cordeiro.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são interessados Bruno Miguel Ferreira dos Santos Cordeiro, solteiro, nascido em 23 de Fevereiro de 1979, número de identificação fiscal 218067259, bilhete de identidade n.º 11559063, com endereço no Páteo, Albufeira, 8200-000 Albufeira, e Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para

reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

28 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Martins de Pina Pereira*.

2611063059

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7761/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 6319/07.2TBBRG**

Insolvente — Tribo Decorações, S. A., e outro(s).
Presidente com. credores — Sierra Management Portugal — Gestão de Centros Comerciais, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 12 de Outubro de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Tribo — Decorações, S. A., identificação fiscal n.º 502042516, com sede no lugar do Souto Chão, Maximinos, 4700 Braga.

São administradores do devedor António José Mendes Tavares, identificação fiscal n.º 203840950, com domicílio no lugar do Souto Chão, Maximinos, 4700 Braga, e José Pedro Busano de Sousa Vieira, com domicílio no lugar do Souto Chão, Maximinos, 4700 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com domicílio na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

2611063028

Anúncio n.º 7762/2007

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 3156/07.8TBBRG-D**

Administrador de insolvência — Dr.ª Maria Clarisse Barros.
Insolvente — Abílio Oliveira & Filhos L.ª

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Abílio Oliveira & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 502048867, com sede no Largo de Sousa Gomes, 16, rés-do-chão, Sé, 4700-000 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem

sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611063023

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7763/2007

Processo de insolvência n.º 7475/07.5TBBRG

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 18 de Outubro de 2007, às 16 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Hugo Wissmann Terenas, estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 148323510, com domicílio na Praça do Condestável, 156, l. 28, 4700-000 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Janeiro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

2611063053